



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (TRUSTEE DTVM), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, referente ao período de março de 2024 a julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considerando a amplitude das fraudes envolvendo descontos indevidos de benefícios previdenciários geridos pelo INSS, reveladas pela **Operação Sem Desconto** e por auditorias de órgãos de controle, impõe-se a necessidade de aprofundar a investigação sobre instituições financeiras que possam ter mediado, facilitado ou sido utilizadas em operações correlatas. A **Trustee DTVM** tem sido mencionada em reportagens de órgãos de imprensa como uma das instituições financeiras citadas em apurações de esquemas de fraude financeira — inclusive em matérias que relacionam sua atuação como depositária ou

CD263080661700
066308262100
* * * * *



administradora de fundos vinculados ao **Banco Master** e outras estruturas sob suspeita de movimentação irregular de recursos, ainda que a empresa afirme ter renunciado a alguns fundos antes de operações policiais — o que, por si só, exige esclarecimentos e transparência documental sobre fluxos, vinculações e eventuais serviços prestados que possam ter facilitado ou mascarado transações vinculadas a créditos ou descontos consignados do INSS.

Adicionalmente, a comprovação ou afastamento de qualquer vínculo entre a **Trustee DTVM** e os esquemas de fraude é essencial para a plena elucidação dos fatos sob apuração por esta CPMI, uma vez que a quebra de sigilo bancário e fiscal é medida cautelar prevista no ordenamento jurídico para obter dados necessários à investigação de indícios de ilícitos (inclusive de natureza financeira, contábil ou de lavagem de capitais) que possam comprometer a higidez do sistema de crédito consignado e a proteção dos beneficiários do regime geral de previdência social. A obtenção desses dados permitirá reconstruir fluxos de recursos, identificar possíveis confluências entre operações financeiras e agentes investigados e subsidiar a formulação de propostas legislativas e recomendações administrativas voltadas ao aprimoramento da governança sobre o uso de dados dos segurados e a prevenção de fraudes no âmbito do INSS.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário e fiscal, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2026 .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263080661700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

